



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1707 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde da Mulher (RG Feminino), Adultos, Idosos e Crianças e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Município de Miguel Pereira, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetivará a Carteira de Saúde, como complemento aos programas permanentes de saúde coletiva.

Art.2º- Para acompanhamento sistemático do paciente, a Carteira de Saúde trará informações sobre as consultas de rotina, exames preventivos, diagnósticos e tratamento, entre outros.

Art.3º- A emissão das carteiras será com atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, unidades ambulatoriais da rede pública municipal e atendimentos emergenciais domiciliares, públicos ou privados, visando a interação e integração da comunidade e a salubridade de meio ambiente.

Art.4º- A adoção da carteira atenderá às regras instituídas pela NOB-96 e pela Portaria GM/MS nº 2094 de 26/12/98 para cadastramento da população usuária do sistema SUS.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, semestralmente, por convite, reunião dos médicos e paramédicos do Município e profissionais facultativos independentes para troca de informações sobre o quadro de saúde coletiva local, dando enfoque aos programas voltados à saúde da mulher e da criança.

Art.5º- O modelo de Carteira de Saúde a ser adotado será elaborado á critério da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM, 20 de Abril de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL